Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 151 Terça - Feira, 03 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

LEI 1.494/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas acerca da prestação de serviços funerários e administração do Cemitério Municipal atual e do novo Cemitério Municipal de Ijaci e dá outras providências.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços funerários, assim entendidos como os descritos no artigo seguinte, dos Cemitérios Municipais de Ijaci, serão regidos por essa lei e por regulamento expedido pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O serviço funerário divide-se em duas categorias, a saber:

I - serviço cemiterial;

II - serviço funerário propriamente dito;

§ 1º Os serviços cemiteriais compreendem a execução dos serviços de inumação, exumação, bem como de vigilância, manutenção de ossário e cinzário, ajardinamento, limpeza, conservação, manutenção, ajardinamento de túmulos e jazigos e demais serviços similares executados diretamente ou concedidos/permitidos pelo Poder Público

§ 2º O serviço funerário propriamente dito é todo e qualquer serviço prestado por permissionários, ligado ao fato jurídico morte, não abarcados no parágrafo anterior.

Art. 3º A execução dos serviços cemiteriais será realizada diretamente pelo Poder Público e sua remuneração se dará pela fixação de taxas por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º O espaço do velório municipal no novo Cemitério Municipal, será cedido pelo Poder Público para a realização do ato fúnebre de velar o morto, devidamente acondicionado em urna, após o procedimento funerário de preparação do cadáver para funeral.

Art. 5º A contratação do serviço de procedimento de preparação do cadáver para funeral, e transporte do corpo acondicionado em urna até o velório municipal, caberá exclusivamente aos familiares ou responsáveis pelo morto.

Art. 6º As taxas para execução direta de serviços cemiteriais são as constantes do anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. As pessoas carentes, indigentes e hipossuficientes, assim definidas pelo serviço de assistência social do Município são isentas das taxas e tarifas cemiteriais e da cessão de uso temporário de gavetas e ossário coletivo.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO PROVISÓRIA

Art. 7º A concessão temporária de gavetas será feita pelo prazo improrrogável de 03 anos.

Art. 8º Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução da gaveta, enseja a sua convocação pela administração do cemitério.

I- A convocação será realizada por notificação por telefone ou correspondência aos responsáveis pela gaveta;
II- Não havendo sucesso na convocação do inciso anterior; não localização dos responsáveis pela gaveta; não comparecimento dos responsáveis pela gaveta, proceder-se-á a sua chamada por edital, a seu publicado no site do Município de Ijaci e no Diário Ofício do Município;
III- Transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento dos responsáveis pela gaveta, caberá a Prefeitura Municipal responsável pela administração do cemitério a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pela gaveta os parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou os afins.

Art. 9º Findo o prazo da concessão temporária, os restos mortais serão destinados a jazigo perpétuo, ossário individual, se houver, ou para o ossuário coletivo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO PERPÉTUA

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de uso, a título oneroso, mediante a realização de licitação e celebração de contrato respectivo, de terreno localizado no novo Cemitério Municipal de Ijaci/MG.

§ 1º Os terrenos de que trata o caput do presente artigo se destinarão exclusivamente para a construção de jazigos, conforme determinar as normas do Cemitério Público Municipal, cabendo ao concessionário o pagamento de taxa anual do serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum do cemitério.

§ 2º As concessões de uso de que trata o caput do presente artigo serão outorgadas exclusivamente à pessoas físicas, por prazo indeterminado, sendo vedada a transferência dos terrenos concedidos, salvo quando se tratar de parentes do concessionário em linha reta,

colateral ou por afinidade, bem como cônjuge e companheiro, observada a linha sucessória adotada pelo Código Civil Brasileiro.

§ 3º Os familiares dos concessionários a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer a transferência junto à Prefeitura Municipal de Ijaci, comprovando através de documentos oficiais o vinculo familiar exigido, bem como a manutenção regular do jazigo, o qual não poderá permanecer em estado de abandono, sob pena de cassação da concessão outorgada e consequente rescisão do contrato.

§ 4º O valor do lance mínimo para concessão do terreno será determinado por comissão de servidores, instituída especificamente para esta finalidade.

§ 5° Terão preferência na concessão, se ofertado o mesmo preço, os licitantes que tenham parentes com jazigo contíguos ao lote licitado, cabendo-lhes a prova dessa situação.

§ 6° Na hipótese de inadimplência, por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, do pagamento da taxa e/ou tarifa anual de conservação, haverá a cassação da concessão outorgada.

Art.11. O jazigo não poderá permanecer em estado de abandono, cabendo aos titulares do direito a sua manutenção e o pagamento das taxas devidas, sob pena de cassação da concessão outorgada.

§1º Serão consideradas em abandono os jazigos com falta de pagamento das taxas devidas ou sem limpeza, conservação e reparos no período de 03 (três) anos.

§ 2º Os concessionários dos jazigos em abandono serão convocados para que paguem as taxas devidas ou realizem os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

I- A convocação será realizada por notificação por telefone ou correspondência aos responsáveis pelo jazigo;
II- Não havendo sucesso na convocação do inciso anterior; não localização dos responsáveis pelo jazigo; não comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, proceder-se-á a sua chamada por edital, a ser publicado no site do Município de Ijaci e também no Diário Oficial do Município;
III- Transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, caberá a Prefeitura Municipal responsável pela administração do cemitério a remoção dos restos mortais para o ossuário geral.

§3º Consideram-se responsáveis pelo jazigo os parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou os afins.

§ 4º Terminado o prazo da concessão, após a tolerância de 90 (noventa) dias e não havendo renovação, os jazigos serão abertos e os restos mortais nelas existentes serão colocados em um ossuário coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

§ 5º Os jazigos abandonados, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, serão revertidas para o Município, sem direito a qualquer indenização.

§ 6º Extinta a concessão, as construções em ruínas serão demolidas, conservando-se a sepultura rasa até a próxima utilização.

Art. 12. É expressamente proibida a concessão de mais de um terreno a uma mesma pessoa no novo Cemitério Municipal de Ijaci, sendo que a constatação de tal ocorrência ensejará a cassação da concessão anteriormente outorgada, sem direito à indenização do concessionário a qualquer título, devendo tal disposição constar expressamente do contrato firmado pelas partes.

Art. 13. Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o levantamento dos terrenos disponíveis para licitação e a elaboração de croqui identificando a localização de cada terreno e suas respectivas dimensões, bem como a fiscalização das concessões decorrentes da presente Lei, a fim de zelar pela regular manutenção dos jazigos construídos nos terrenos outorgados.

Parágrafo único. Para controle das concessões de uso outorgadas a Prefeitura Municipal deverá manter cadastro atualizado de todos os concessionários, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. Cassada a Concessão, o Poder Público concedente fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito ao Poder Público Concedente de contratar com outrem a concessão do jazigo.

Art. 15. Os jazigos perpétuos registrados pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, antes da municipalização do atual cemitério, serão convalidados em concessões de jazigo perpétuo por tempo indeterminado, devendo os titulares do direito e familiares realizar o recadastramento junto à Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O direito a perpetuidade de uso do jazigo pelos titulares do direito e da família no atual Cemitério Municipal ficam resguardados, podendo ser cassados apenas nas hipóteses de descumprimento das obrigações do titular do direito.

§ 2º Os titulares dos jazigos constantes neste artigo ficam sujeitos ao pagamento de taxa anual de serviço cemiterial da área comum do cemitério sobre limpeza, conservação e manutenção.

§ 3º O jazigo não poderá permanecer em estado de abandono, cabendo aos titulares do direito a sua manutenção, sob pena de cassação da concessão outorgada.

§ 4 º Na hipótese de inadimplência, por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, do pagamento da taxa e/ou tarifa anual de conservação, haverá a cassação da concessão outorgada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Art. 16. A Prefeitura Municipal fica autorizada a reconhecer a concessão por tempo indeterminado aos jazigos demarcados, identificados e já consolidados pelo tempo que se encontrarem instalados na área do atual Cemitério Municipal, mesmo que não constem no relatório de jazigos perpétuos entregue pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. Para reconhecimento do direito previsto neste artigo o interessado deverá solicitar a Prefeitura Municipal o reconhecimento da concessão de jazigo perpétuo por tempo indeterminado, aplicando-se ao seu titular todos os direito e obrigações decorrentes, especialmente quanto a manutenção do jazigo e ao pagamento das taxas devidas.

Art. 17. Os jazigos de valor histórico, assim declarados, por integrar a memória do Município, em que não for possível identificar os titulares do direito ficarão isentos do pagamento da taxa anual de serviço cemiterial e poderão ter sua manutenção custeada pelo Poder Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As regras para utilização dos espaços comuns, as atividades permitidas nos Cemitérios Públicos Municipais, as normas de construção, reforma e ampliação dos jazigos e sepulturas, o regulamento de funcionamento do cemitério e de prestação dos serviços serão estabelecidas por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente à data de publicação desta Lei.

Art. 19. A fiscalização e aplicação de multas dos serviços funerários competem, exclusivamente, ao município através de seus órgãos de fiscalização.

Art. 20. Fica o Novo Cemitério Municipal denominado "ETERNA PAZ"

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de setembro de 2024.

FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602
Assinado de forma digital por FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602
Dados: 2024.09.03 14:26:17 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO nº 151 Terça - Feira, 03 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

ANEXO ÚNICO
DAS TAXAS DE SERVIÇÕS CEMITERIAIS

FATO GERADOR	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA
Uso da sala do Velório Municipal para celebração de ato fúnebre.	**UFI (Unidade Fiscal de Ijaci)**	**01 Unidade Fiscal**
Inumação (compreendendo a abertura da sepultura, transporte interno do corpo, baixa do corpo à sepultura, fechamento e vedação da sepultura)		**01 Unidade Fiscal**
Exumação (compreendendo a abertura da sepultura, retirada dos restos mortais e serviço de acondicionamento em caixa apropriada, fechamento e vedação da sepultura)		**01 Unidade Fiscal**
Taxa de sepultamento e de serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum dos cemitérios a concessionários de gavetas temporários para uso em 03 anos.		**01 Unidade Fiscal**
Taxa anual de serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum do cemitério a concessionário de jazigo perpétuo.		**01 Unidade Fiscal**